**Lei aprovada no exercício de 2025.**

# Lei nº 3.085, de 29 de agosto de 2025.

**Lei sancionada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarandi após sanção tácita pelo Prefeito, e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 3.353 em 1º de setembro de 2025.**

**A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei nº 3.556/2025), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.**

**Autor: Mesa Diretora.**

# LEI Nº 3.085/2025

**Concede auxílio-transporte aos servidores da Câmara Municipal de Sarandi.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica concedido o auxílio-transporte de natureza indenizatória, concedido em pecúnia, e destinado ao custeio parcial de despesas realizadas pelos servidores da Câmara Municipal de Sarandi, nos deslocamentos de suas residências para o local de trabalho e vice-versa.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo aos deslocamentos realizados nos intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho.

Art. 2º Fazem jus ao auxílio-transporte os servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Sarandi.

Art. 3º O auxílio-transporte será pago mensalmente no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), inclusive nos períodos de férias, recesso devidamente definido em Portaria e feriados.

§ 1º O valor do auxílio-transporte previsto no *caput* deste artigo será atualizado anualmente – através de portaria – no mesmo mês do reajuste do vencimento dos servidores pelo índice de preços ao consumidor (IPCA) acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, ou outro índice que o substituir.

§ 2º Nos casos em que o servidor se ausentar por um ou mais dias úteis no mês,



Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – Pr.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

sem deslocamento efetivo ao local de trabalho, seja por falta injustificada, adesão ao teletrabalho ou afastamento sem remuneração, o pagamento do auxílio-transporte será proporcionalmente reduzido, considerando apenas os dias úteis trabalhados. Os sábados, domingos e feriados não integram a base de cálculo.

Art. 4º O auxílio-transporte será pago na folha de pagamento referente ao mês em que ocorrer a despesa com transporte, salvo nos casos de início do efetivo exercício das atribuições do cargo ou de reinício do exercício após licenças ou afastamentos legais, caso em que o pagamento poderá ser realizado posteriormente.

Art. 5º O auxílio-transporte não poderá ser pago cumulativamente com outro de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária percebida de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 6º Os servidores requisitados, cedidos ou em lotação provisória, perceberão o auxílio-transporte quando o ônus da remuneração for da Câmara Municipal de Sarandi.

Art. 7º O auxílio-transporte, não será:

I - incorporado aos vencimentos ou à remuneração:

II - considerado como rendimento tributável para efeito de incidência de imposto de renda ou de contribuição previdenciária e aplicação do teto remuneratório.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.



Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – Pr.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

# LEI Nº 3.085/2025

Art. 9º  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2025.

**Câmara Municipal de Sarandi,** 29 de agosto de 2025.

DIONIZIO APARECIDO VIARO:61457779153

Assinado digitalmente por DIONIZIO APARECIDO VIARO:61457779153
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=27390091000175, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=DIONIZIO APARECIDO VIARO:61457779153
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2025.08.29 12:35:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**DIONIZIO APARECIDO VIARO**

**Presidente da Câmara**

[Assinado digitalmente]



Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – Pr.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**
**LEI Nº 3.085/2025**

Concede auxílio-transporte aos servidores da Câmara Municipal de Sarandi.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica concedido o auxílio-transporte de natureza indenizatória, concedido em pecúnia, e destinado ao custeio parcial de despesas realizadas pelos servidores da Câmara Municipal de Sarandi, nos deslocamentos de suas residências para o local de trabalho e vice-versa.
Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo aos deslocamentos realizados nos intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho.
Art. 2º Fazem jus ao auxílio-transporte os servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Sarandi.
Art. 3º O auxílio-transporte será pago mensalmente no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), inclusive nos períodos de férias, recesso devidamente definido em Portaria e feriados.
§ 1º O valor do auxílio-transporte previsto no *caput* deste artigo será atualizado anualmente – através de portaria – no mesmo mês do reajuste do vencimento dos servidores pelo índice de preços ao consumidor (IPCA) acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, ou outro índice que o substituir.
§ 2º Nos casos em que o servidor se ausentar por um ou mais dias úteis no mês, sem deslocamento efetivo ao local de trabalho, seja por falta injustificada, adesão ao teletrabalho ou afastamento sem remuneração, o pagamento do auxílio-transporte será proporcionalmente reduzido, considerando apenas os dias úteis trabalhados. Os sábados, domingos e feriados não integram a base de cálculo.
Art. 4º O auxílio-transporte será pago na folha de pagamento referente ao mês em que ocorrer a despesa com transporte, salvo nos casos de início do efetivo exercício das atribuições do cargo ou de reinício do exercício após licenças ou afastamentos legais, caso em que o pagamento poderá ser realizado posteriormente.
Art. 5º O auxílio-transporte não poderá ser pago cumulativamente com outro de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária percebida de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento.
Art. 6º Os servidores requisitados, cedidos ou em lotação provisória, perceberão o auxílio-transporte quando o ônus da remuneração for da Câmara Municipal de Sarandi.
Art. 7º O auxílio-transporte, não será:
I - incorporado aos vencimentos ou à remuneração:
II - considerado como rendimento tributável para efeito de incidência de imposto de renda ou de contribuição previdenciária e aplicação do teto remuneratório.
Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2025.

**Câmara Municipal de Sarandi,** 29 de agosto de 2025.

***DIONIZIO APARECIDO VIARO***
Presidente da Câmara
[ Assinado Digitalmente]

**Publicado por:**
Vagner Rafael Vaz
**Código Identificador:**0353F3B7

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/09/2025. Edição 3353
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

# ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 4/2025

**Promulga o projeto de lei sancionado tacitamente, em virtude do silêncio de sanção em tempo hábil pelo prefeito, nos termos do inciso IV do art. 18, e §§ 1º, 3º e 7º do art. 40, da Lei Orgânica Municipal e alínea *d* do inciso VII do art. 33 do Regimento Interno.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais, definidas pelo inciso IV do art. 18, e §§ 1º, 3º e 7º do art. 40, da Lei Orgânica Municipal e alínea *d* do inciso VII do art. 33 do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara Municipal de Vereadores, do Projeto de Lei nº 3.556/2025, de autoria da **Mesa Diretora;**

**CONSIDERANDO** que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

**CONSIDERANDO** que o autógrafo do referido projeto de lei foi encaminhado e recebido pelo Poder Executivo na data de 6/8/2025, através do ofício nº 111/2025/CMS;

**CONSIDERANDO** que o lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

**CONSIDERANDO** que o negócio jurídico fora legalmente formalizado, não há quaisquer prejuízos, bem como observando princípio da razoabilidade, moderação e adequação entre os meios a serem utilizados e a finalidade a ser alcançada;

**CONSIDERANDO** que a composição do Poder Legislativo que vai promulgar a lei não ser diferente daquela que a aprovou, pois já houve a manifestação soberana e regular do parlamento sobre a matéria;

**CONSIDERANDO** que houve a sanção tácita, por parte do prefeito, do Projeto de Lei nº 3.556/2025, já que, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, não se manifestou pela



Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

# ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 4/2025

sua aprovação, e nem por veto;

**CONSIDERANDO** o teor do inciso IV do art. 18 e §§ 1º, 3º e 7º do art. 40, da Lei Orgânica Municipal e a alínea *d* do inciso VII do art. 33, do Regimento Interno que, no silêncio do Prefeito, cabe ao Presidente da Câmara a promulgação;

**RESOLVE**:

Art. 1º Promulgar a Lei nº 3.085/2025, oriunda do Projeto de Lei nº 3.556/2025, da Mesa Diretora, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se.

**REGISTRE-SE e AFIXE-SE.**

**Câmara Municipal de Sarandi,** 29 de agosto de 2025.

DIONIZIO APARECIDO VIARO:61457779153

Assinado digitalmente por DIONIZIO APARECIDO VIARO:61457779153
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=27390091000175, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=DIONIZIO APARECIDO VIARO:61457779153
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2025.08.29 12:32:30-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**DIONIZIO APARECIDO VIARO**

**Presidente da Câmara**

[Assinado digitalmente]



Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

# ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 4/2025

## LEI Nº 3.085/2025

**Concede auxílio-transporte aos servidores da Câmara Municipal de Sarandi.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica concedido o auxílio-transporte de natureza indenizatória, concedido em pecúnia, e destinado ao custeio parcial de despesas realizadas pelos servidores da Câmara Municipal de Sarandi, nos deslocamentos de suas residências para o local de trabalho e vice-versa.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo aos deslocamentos realizados nos intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho.

Art. 2º Fazem jus ao auxílio-transporte os servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Sarandi.

Art. 3º O auxílio-transporte será pago mensalmente no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), inclusive nos períodos de férias, recesso devidamente definido em Portaria e feriados.

§ 1º O valor do auxílio-transporte previsto no *caput* deste artigo será atualizado anualmente – através de portaria – no mesmo mês do reajuste do vencimento dos servidores pelo índice de preços ao consumidor (IPCA) acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, ou outro índice que o substituir.



Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

# ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 4/2025

§ 2º Nos casos em que o servidor se ausentar por um ou mais dias úteis no mês, sem deslocamento efetivo ao local de trabalho, seja por falta injustificada, adesão ao teletrabalho ou afastamento sem remuneração, o pagamento do auxílio-transporte será proporcionalmente reduzido, considerando apenas os dias úteis trabalhados. Os sábados, domingos e feriados não integram a base de cálculo.

Art. 4º O auxílio-transporte será pago na folha de pagamento referente ao mês em que ocorrer a despesa com transporte, salvo nos casos de início do efetivo exercício das atribuições do cargo ou de reinício do exercício após licenças ou afastamentos legais, caso em que o pagamento poderá ser realizado posteriormente.

Art. 5º O auxílio-transporte não poderá ser pago cumulativamente com outro de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária percebida de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 6º Os servidores requisitados, cedidos ou em lotação provisória, perceberão o auxílio-transporte quando o ônus da remuneração for da Câmara Municipal de Sarandi.

Art. 7º O auxílio-transporte, não será:

I - incorporado aos vencimentos ou à remuneração:

II - considerado como rendimento tributável para efeito de incidência de imposto de renda ou de contribuição previdenciária e aplicação do teto remuneratório.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.



Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

# ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 4/2025

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2025.

**Câmara Municipal de Sarandi,** 29 de agosto de 2025.

DIONIZIO APARECIDO VIARO:61457779153

Assinado digitalmente por DIONIZIO APARECIDO VIARO:61457779153
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=27390091000175, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=DIONIZIO APARECIDO VIARO:61457779153
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2025.08.29 12:33:03-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**DIONIZIO APARECIDO VIARO**

**Presidente da Câmara**

[Assinado digitalmente]



Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**
**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 4/2025**

Promulga o projeto de lei sancionado tacitamente, em virtude do silêncio de sanção em tempo hábil pelo prefeito, nos termos do inciso IV do art. 18, e §§ 1º, 3º e 7º do art. 40, da Lei Orgânica Municipal e alínea *d* do inciso VII do art. 33 do Regimento Interno.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais, definidas pelo inciso IV do art. 18, e §§ 1º, 3º e 7º do art. 40, da Lei Orgânica Municipal e alínea *d* do inciso VII do art. 33 do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara Municipal de Vereadores, do Projeto de Lei nº 3.556/2025, de autoria da **Mesa Diretora;**

**CONSIDERANDO** que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

**CONSIDERANDO** que o autógrafo do referido projeto de lei foi encaminhado e recebido pelo Poder Executivo na data de 6/8/2025, através do ofício nº 111/2025/CMS;

**CONSIDERANDO** que o lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

**CONSIDERANDO** que o negócio jurídico fora legalmente formalizado, não há quaisquer prejuízos, bem como observando princípio da razoabilidade, moderação e adequação entre os meios a serem utilizados e a finalidade a ser alcançada;

**CONSIDERANDO** que a composição do Poder Legislativo que vai promulgar a lei não ser diferente daquela que a aprovou, pois já houve a manifestação soberana e regular do parlamento sobre a matéria;

**CONSIDERANDO** que houve a sanção tácita, por parte do prefeito, do Projeto de Lei nº 3.556/2025, já que, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, não se manifestou pela sua aprovação, e nem por veto;

**CONSIDERANDO** o teor do inciso IV do art. 18 e §§ 1º, 3º e 7º do art. 40, da Lei Orgânica Municipal e a alínea *d* do inciso VII do art. 33, do Regimento Interno que, no silêncio do Prefeito, cabe ao Presidente da Câmara a promulgação;

**RESOLVE**:

Art. 1º Promulgar a Lei nº 3.085/2025, oriunda do Projeto de Lei nº 3.556/2025, da Mesa Diretora, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.
Art. 2º Publique-se.

**REGISTRE-SE e AFIXE-SE.**

**Câmara Municipal de Sarandi,** 29 de agosto de 2025.

***DIONIZIO APARECIDO VIARO***
Presidente da Câmara
[ Assinado Digitalmente]

**LEI Nº 3.085/2025**

**Concede auxílio-transporte aos servidores da Câmara Municipal de Sarandi.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica concedido o auxílio-transporte de natureza indenizatória, concedido em pecúnia, e destinado ao custeio parcial de despesas realizadas pelos servidores da Câmara Municipal de Sarandi, nos deslocamentos de suas residências para o local de trabalho e vice-versa.
Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo aos deslocamentos realizados nos intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho.
Art. 2º Fazem jus ao auxílio-transporte os servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Sarandi.
Art. 3º O auxílio-transporte será pago mensalmente no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), inclusive nos períodos de férias, recesso devidamente definido em Portaria e feriados.
§ 1º O valor do auxílio-transporte previsto no *caput* deste artigo será atualizado anualmente – através de portaria – no mesmo mês do reajuste do vencimento dos servidores pelo índice de preços ao consumidor (IPCA) acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, ou outro índice que o substituir.
§ 2º Nos casos em que o servidor se ausentar por um ou mais dias úteis no mês, sem deslocamento efetivo ao local de trabalho, seja por falta injustificada, adesão ao teletrabalho ou afastamento sem remuneração, o pagamento do auxílio-transporte será proporcionalmente reduzido, considerando apenas os dias úteis trabalhados. Os sábados, domingos e feriados não integram a base de cálculo.
Art. 4º O auxílio-transporte será pago na folha de pagamento referente ao mês em que ocorrer a despesa com transporte, salvo nos casos de início do efetivo exercício das atribuições do cargo ou de reinício do exercício após licenças ou afastamentos legais, caso em que o pagamento poderá ser realizado posteriormente.
Art. 5º O auxílio-transporte não poderá ser pago cumulativamente com outro de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária percebida de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento.
Art. 6º Os servidores requisitados, cedidos ou em lotação provisória, perceberão o auxílio-transporte quando o ônus da remuneração for da Câmara Municipal de Sarandi.
Art. 7º O auxílio-transporte, não será:
I - incorporado aos vencimentos ou à remuneração:
II - considerado como rendimento tributável para efeito de incidência de imposto de renda ou de contribuição previdenciária e aplicação do teto remuneratório.
Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2025.

**Câmara Municipal de Sarandi,** 29 de agosto de 2025.

***DIONIZIO APARECIDO VIARO***
Presidente da Câmara
[ Assinado Digitalmente]

**Publicado por:**
Vagner Rafael Vaz
**Código Identificador:**BEE1E8F5

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/09/2025. Edição 3353
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/